



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

Licitação número 1074204 (www.licitacoes-e.com.br)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR, ARES-CONDICIONADOS INDIVIDUAIS E DE EXAUSTÃO INSTALADOS NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES E PRÉDIOS QUE COMPÕEM AS UNIDADES DO SESC PERNAMBUCO e FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOB DEMANDA.

Recife, 29 de julho de 2025.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **24/07/2025**, por e-mail, **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** da empresa **CICLAR CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025, cujo objeto trata-se da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA OS SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR, ARES-CONDICIONADOS INDIVIDUAIS E DE EXAUSTÃO INSTALADOS NAS DIVERSAS INSTALAÇÕES E PRÉDIOS QUE COMPÕEM AS UNIDADES DO SESC PERNAMBUCO e FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO SOB DEMANDA**. Os referidos esclarecimentos foram analisados pela Comissão de Licitação e área Técnica Sesc-DR/PE, conforme solicitações e respostas a seguir:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

CICLAR CICLO DE AR ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

De: Fabrizzio Poggi <fabrizzio@ciclar.net>
Enviado: quinta-feira, 24 de julho de 2025 08:53
Para: SEDE - Licitação <licitacao@sescpe.com.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 068/2025

Prezada Comissão de Licitações, bom dia!

- 1) Pedimos a informação de **quantos equipamentos têm nas unidades**, no termo de referência só informa os endereços das 25 unidades.
- 2) O valor das manutenções corretivas é único, o que fica ruim para contratante e contratada, devido a grande diferença de preço entre as peças, um compressor por exemplo é muito mais caro que um capacitor, prejudicando assim a vantagem econômica para o erário público, vai ser assim mesmo? Segue em anexo algumas pesquisas de preço.
- 3) Nos subitem abaixo determina "DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA" com isso a empresa optante do simples conforme a Lei Complementar terá que deixar de ser optante pelo simples nacional, fazer essa solicitação a Receita Federal. Será desta forma mesmo?

Segue abaixo os subitens do edital e o que diz a Lei:

"7.5.5 – Para execução dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA será remunerada mensalmente através da parcela fixa, no que diz respeito a mão de obra (com dedicação exclusiva) e seus respectivos deslocamentos, materiais de consumo, equipamentos e ferramentas (Item 1 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e controle - parcela fixa)."

"7.8.4 – Observa-se que o disposto nos itens anteriores está contemplado na composição da parcela fixa da mão de obra com dedicação exclusiva."

"7.10.11 – O uso também deverá ser realizado pelos profissionais sem dedicação de mão de obra exclusiva quando da prestação dos serviços dentro das dependências do Instituto."

DEFINIÇÃO:

"Dedicação exclusiva de mão de obra" em contratos administrativos significa que os empregados da empresa contratada trabalharão exclusivamente para o órgão ou entidade contratante, sem poderem ser alocados em outros contratos simultaneamente.

LEI:

A Lei Complementar 123 estabelece uma restrição clara: empresas optantes pelo Simples Nacional não podem exercer sua atividade por meio da cessão de mão de obra para terceiros.

Agradecemos de forma antecipada e aguardamos os esclarecimentos,

Fabrizzio Poggi
Gerente Comercial
Ciclar Ar Condicionado
Fone: (81) 3228-2035 Site: www.ciclar.net

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA DO SESC-DR/PE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

UEI - Pablo Ravelly Soares Vieira

Para: ● CPL - Norma da Silva Bezerra Neta; ● UBI - Fabiana Lacerda Siqueira Campos; ● UBI - Alberes Barbosa de Aguiar; ● UBI - Pedro Rafael Alves de Lima

Cc: Comissão de Licitação; ● CPL - Ivo Teruo Shimada; ● CPL - Ana Teresa Soares Rodrigues

Bom dia, Norma!

Segue resposta:

1) Essa informação está no anexo disponibilizado para o processo licitatório.

2) Sobre a adoção de valor único para as manutenções corretivas:

O edital estabelece que não haverá distinção entre serviços cobertos pela parcela fixa mensal e serviços sob demanda:

- Conforme item 7.5, os serviços operativos relacionados à mão de obra, deslocamentos, materiais de consumo, equipamentos e ferramentas estão incluídos na parcela fixa mensal.

- Contudo, o item 7.7.2 estabelece que as peças de reposição não estão incluídas nessa parcela. Esses materiais são tratados separadamente como "serviços sob demanda" (item 7.5.6), sendo remunerados com base no uso efetivo, após aprovação da fiscalização e mediante apresentação de orçamentos (itens 7.10.13 a 7.10.16).

Portanto, não há prejuízo à econômicidade ou ao equilíbrio do contrato, pois:

- O custo da mão de obra e dos insumos rotineiros é controlado via parcela fixa;

- E o custo com peças de maior valor (ex: compressor, placas, serpentinas etc.) será tratado individualmente, mediante comprovação, aprovação da fiscalização e valores de mercado, conforme o Anexo V do edital.

A lógica contratual adotada visa justamente proteger o interesse público ao evitar pagamentos excessivos por intervenções pontuais e, ao mesmo tempo, garantir a agilidade e previsibilidade na operação rotineira dos equipamentos.

3) Sobre a "dedicação exclusiva de mão de obra" e a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional:

De acordo com os itens 7.5.5 e 7.8.4, o contrato exige dedicação exclusiva de mão de obra para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e controle. Como esclarecido no próprio edital (e confirmado na legislação vigente), isso significa que os profissionais deverão estar à disposição contínua do CONTRATANTE, não podendo atuar simultaneamente em outros contratos.

Essa exigência atende à natureza contínua, especializada e crítica dos serviços a serem prestados, e visa garantir disponibilidade imediata e controle técnico-operacional dos profissionais nas unidades.

Nesse contexto, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, art. 17, inciso XII, empresas optantes pelo Simples Nacional não podem contratar com cessão de mão de obra com dedicação exclusiva. Assim, empresas nesse regime somente poderão participar do certame caso migrem para regime tributário compatível com essa exigência contratual, sob pena de inabilitação.

Portanto, a exigência de dedicação exclusiva será mantida, em conformidade com o marco legal e os objetivos do contrato.

Atenciosamente,



Pablo Ravelly Soares Vieira
Coordenador da Gestão de Projetos e Obras
Engenharia e Infraestrutura
Departamento Regional Pernambuco
81 3216 1681 | sescpe.org.br
Siga-nos! [@](#) [Facebook](#) [Instagram](#) [YouTube](#)

Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que todos os documentos necessários para a elaboração da Proposta Comercial e para a formação de preços **estão disponíveis no ANEXO V do edital**, por meio de link único, conforme a relação a seguir:

- Projetos em formato PDF;
- Projetos em formato DWG;
- Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Levantamento dos Equipamentos.

Para facilitar o acesso, segue o link correspondente:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/prvieira_sescpe_com_br/EICEpuYd3lhBuVoTaPVBRdsBjNXgCtwH2JXac8iTJ3nGhw?e=WQXOrO

Na oportunidade, a Comissão de Licitação reforça que o acolhimento das propostas acontecerá: **a partir das 08 horas do dia 05 de agosto de 2025 até às 12 horas do dia 06 de agosto de 2025 e a Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 068/2025 será realizada às 10 horas do dia 07 de agosto de 2025 (horário de Brasília/DF)**.

Atenciosamente,

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC – Departamento Regional em Pernambuco**

Ivo Teruo Shimada

Norma Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues